



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



LEI MUNICIPAL Nº 665/2015

Uruçuí, PI 18 de Março de 2015

**"Altera os artigos 5º e 6º da
Lei Municipal Pública – COSIP
e dá outras providências."**

A Prefeita Municipal de Uruçuí, Estado do Piauí, Débora Renata Coelho de Araújo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o artigo 5º da Lei nº 622/2012 que passa a ter a seguinte redação: as alíquotas da Contribuição de Iluminação Pública – COSIP previstas no artigo 4º da Lei Nº 622/2012 passarão a ser calculadas de acordo com o seguinte quadro;

- a) De 01 a 100 KWH – Isento;
- b) De 101 a 200 KWH – alíquota de 3% (três por cento);
- c) De 201 a 300 KWH – alíquota de 6% (seis por cento);
- d) Acima de 300 KWH – alíquota de 10% (dez por cento).

Art. 2º - O artigo 6º da referida Lei passa a ter a seguinte redação: Art. 6º - Estão isentos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, os aqueles com unidades consumidoras situadas na Zona Rural em que inexistia prestação de serviço de iluminação pública.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, principalmente os artigos 5º e 6º da Lei Nº 622/2012.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em Uruçuí-PI, 18 de Março de 2015.

DÉBORA RENATA COELHO DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Sancionada, Registrada e publicada, aos dezoito dias do mês de Março de dois mil e quinze.

OSMAR ALEXANDRE MOREIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO